



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10142/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais, sob demanda, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, reembolso e cancelamento, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado para a contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se os parâmetros dos incisos I, II e IV do art. 57 da Resolução nº 78/2023, uma vez que não foi possível obter dados através de mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados (inciso III).

Destaca-se que, provavelmente, a dificuldade na obtenção de cotações válidas e comparáveis através do parâmetro do inciso III do art. 57 da Resolução nº 78/2023 que atendessem ao objeto, decorre da natureza específica do serviço, que envolve não apenas o fornecimento de passagens, mas também a intermediação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, serviços estes que não são ofertados diretamente pelas companhias aéreas ou agências de viagens em condições equivalentes às exigidas pela Câmara.

Foram encontradas 02 (duas) contratações similares realizadas por outros órgãos públicos através de pesquisa no PNCP, cujas empresas contratadas foram: BOA SAFRA TURISMO LTDA e PORTO E MATOS EMPRESARIAL LTDA.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as 06 (seis) empresas consultadas apenas 01 (uma) apresentou proposta de preços dentro do prazo estipulado, qual seja: CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.

Foram obtidas 04 (quatro) propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação, de autoria das seguintes empresas: VOENET VIAGENS LTDA, GLOBAL TURISMO LTDA, I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA e AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência.

Em análise às propostas obtidas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 32.000,00
2º	BOA SAFRA TURISMO LTDA	R\$ 34.748,00
3º	PORTO E MATOS EMPRESARIAL LTDA	R\$ 38.800,00
4º	VOENET VIAGENS LTDA	R\$ 40.000,00
4º	GLOBAL TURISMO LTDA	R\$ 40.000,00
4º	I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 40.000,00
5º	AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA	R\$ 42.000,00

Sendo assim, conforme item 11.3 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estando, portanto, a proposta classificada em primeiro lugar em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi solicitado à empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, através de e-mail, o envio da documentação de habilitação, conforme o item 11.4 e o Anexo I do Termo de Referência, em caso de interesse em contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA foi declarada habilitada.

5. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10142/2025 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Vila Valério-ES, em 03 de novembro de 2025.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira